

COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais, sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada, rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

I - Sede e administração na cidade de Bebedouro, Foro Jurídico da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo.

II - Área de ação, para efeito de admissão de Associados, abrangendo os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Tocantins, podendo abrir filiais em outros estados da Federação.

III - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus Associados, tem por objeto:

I - O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum.

II - A venda em comum da produção agrícola ou pecuária, própria ou entregue por seus Associados, nos mercados locais, nacionais ou internacionais, seja "in natura", beneficiada ou industrializada.

III - Compras em comum de insumos agrícolas, máquinas, tratores, implementos agrícolas, mercadorias e quaisquer bens destinados à produção agropecuária.

IV - Fornecimento de insumos e de mercadorias em geral para atender as necessidades profissionais, empresariais, pessoais e domésticas dos seus Associados.

V - Prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive os de armazenamento, beneficiamento de produtos e locação e/ou arrendamento de bens móveis e imóveis, sem qualquer restrição.

VI - Produção, geração de energias renováveis obtidas da natureza, utilizando modernas e sustentáveis tecnologias, como também a prestação de serviços altamente especializados neste segmento energético.

§ 1º - Para a consecução do seu objeto, a Cooperativa poderá:

a – Receber, transportar, armazenar, classificar, beneficiar, padronizar, acondicionar, transformar, industrializar e vender produtos agropecuários nos mercados local, nacional e internacional.

b – Manter e operar armazéns, filiais, unidades de negócios, fornecendo insumos agrícolas e outros insumos e mercadorias usados na atividade agropecuária e/ou de uso doméstico, tratores, máquinas, implementos agrícolas, cultivo de culturas agrícolas, e intermediando o fornecimento de diversos itens.

c – Prestar serviços de qualquer natureza, especialmente serviços de natureza fitossanitária, de assistência técnica agrônômica, de mapeamento topográfico de áreas rurais, por meio de imageamento aéreo e modelo digital do terreno, de elaboração e execução de projetos de irrigação, de manutenção de veículos, tratores, máquinas e implementos agrícolas, aluguel de bens móveis tais como veículos, tratores, colhedoras, máquinas, implementos agrícolas, equipamentos de GNSS (Sistema Global de Navegação por Satélite) e, também, arrendar e/ou alugar bens imóveis para o exercício de atividades mercantis e para o armazenamento de mercadorias, produção de fertilizantes, e, ainda, imóveis rurais destinados às atividades relacionadas à produção agropecuária.

d – Adotar marcas de comércio e registrá-las.

e – Organizar e realizar transporte de combustíveis e mercadorias.

f – Realizar adiantamentos aos Associados, inclusive por meio de títulos de crédito, acompanhados dos documentos que assegurem a entrega da respectiva produção.

g – Efetuar com instituições financeiras todas as operações de crédito e financiamento.

h – Registrar-se como armazém geral e expedir títulos como Conhecimento de Depósitos, Warrants, Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e Warrant Agropecuário - WA.

i – Estabelecer taxas em função dos serviços prestados aos associados.

j – Manter e operar Posto Revendedor de Combustíveis e Grande Consumidor (T.R.R - Transportadora Revendedora Retalhista) de derivados de petróleo, etanol e outros combustíveis, além de base para armazenamento desses produtos.

k – Produzir e comercializar sementes e mudas, e operar laboratório para análise de sementes e solo.

l – Manter e operar torrefação de café com serviços de classificação, limpeza, beneficiamento, armazenagem, moagem, torragem e empacotamento de café.

m – Manter e operar usinas produtoras e geradoras de energias renováveis, elaborando estudos, projetando e construindo obras para aproveitamento de

recursos naturais, como fotovoltaica, biomassa, biogás, eólica e hidráulica, além disso, aproveitar e comercializar crédito de carbono.

n – Constituir ou participar de fundo imobiliário, podendo ter participação de terceiros, objetivando incrementar os resultados da Cooperativa, utilizando-se de seus imóveis próprios e respectivas receitas, podendo ter imóveis de terceiros.

o - Atividade de corretagem, agente de seguros de vida, captação, consórcios, planos de previdenciários, saúde, prestação de serviços administrativos, preparação de documentos apoio administrativo, serviços de escritório e informações cadastrais.

p - Participação em outras sociedades, sejam simples ou empresárias, na condição de quotista ou acionista, ou em consórcios.

§ 2º - A Cooperativa poderá abrir filiais, postos de atendimento, armazém ou depósito em qualquer localidade dentro da sua área de ação.

§ 3º - A Cooperativa poderá promover por conta própria ou mediante convênio com entidades especializadas, o aprimoramento técnico-profissional dos seus Associados e, ainda, prestar assistência a seus próprios empregados.

§ 4º - A Cooperativa propugnará pela integração do sistema cooperativo regional e participará de campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento à atividade agropecuária e de racionalização dos meios de produção.

§ 5º - A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 6º - A Cooperativa poderá valer-se da faculdade que lhe confere a Lei nº 5.764/71, nos seus artigos 85, 86 e 88.

§ 7º - A Cooperativa poderá operar como representação ou concessão comercial.

§ 8º - A Cooperativa poderá assinar parcerias, convênios ou acordos entre outros títulos, que contribuam para a realização plena do seu objeto social.

§ 9º - A Cooperativa poderá abrir filiais para operar como Shopping Rural, Loja de Conveniência e Comércio Eletrônico (E-Commerce), entre outras.

§ 10º - A Cooperativa terá legitimidade extraordinária autônoma concorrente, para agir e representar como substituta processual, em defesa dos direitos coletivos de seus Associados, que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa de forma judicial e extrajudicial, sem necessidade de autorização.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS.

Art. 3º - Pode ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade agrícola, pecuária ou extrativa, por conta própria, na condição de proprietário, nu-proprietário

ou usufrutuário, dentro da área de ação da Cooperativa, que concorde com as condições deste Estatuto e não pratique atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa, respeitando-se as políticas de *compliance* da mesma.

§ 1º - Podem também ingressar na Cooperativa os filhos de cooperados, que pratiquem atividades agropecuárias, por conta própria, e possam oferecer garantias para o exercício das suas atividades.

§ 2º - Poderão ainda, excepcionalmente, ingressar na Cooperativa as pessoas jurídicas que tenham por objetivo as mesmas ou correlatas atividades das pessoas físicas e aquelas sem fins lucrativos, vedado o acesso aos cargos dos órgãos de Administração e de Fiscalização.

§ 3º - Um condomínio sobre imóvel rural poderá ser admitido como Associado da Cooperativa, desde que todos os condôminos preencham as condições estabelecidas no "caput" deste artigo e que indiquem aquele que, dentre eles, os representará perante a Cooperativa. Tratando-se de matrícula de Associados em condomínio, isto é, matrícula conjunta, apenas o Associado titular indicado tem direito a votar e ser votado.

§ 4º - As quotas-partes de capital social subscritas e realizadas por um condomínio serão coisa em comum entre os condôminos.

§ 5º - O representante do condomínio, nesta qualidade, exercerá todos os direitos e deverá cumprir todas as obrigações previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Interno, ficando definido que a responsabilidade dos condôminos perante a Cooperativa será sempre solidária.

§ 6º - No ato de ingresso, o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel rural.

§ 7º - O número de Associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá em hipótese alguma, ser menor que 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 8º - Não se configura condomínio a inscrição em matrícula conjunta de pais e filhos e de cônjuges casados em regime de comunhão de bens ou comunhão parcial de bens, aplicando-se também a esta hipótese no caso de união estável, desde que preencham as condições estabelecidas no "caput" deste artigo e que indiquem aquele que, dentre eles, os representará perante a Cooperativa, nesses casos apenas o Associado titular indicado tem direito a votar e ser votado.

Art. 4º- Para associar-se à Cooperativa o interessado preencherá a proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo conselho de administração, o candidato inscreverá as quotas-partes na forma estabelecida neste Estatuto e será inscrito na ficha de matrícula.

§ 1º - O interessado a ingressar na Cooperativa poderá preencher ficha cadastral e ser inscrito inicialmente na qualidade de Associado-estagiário até que tenham sido

cumpridas as formalidades previstas no “caput” deste artigo. Enquanto não se efetivar a condição de Associado o Associado-estagiário terá as prerrogativas concedidas ao Associado, salvo deliberações e participações em sobras.

Art. 5º - Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o Associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações da Lei, deste Estatuto, das deliberações tomadas pela Cooperativa e do Regimento Interno.

§ 1º - O Associado tem direito a:

a - Tomar parte nas assembleias gerais, podendo discutir e votar os assuntos que nela forem tratados, ressalvados os casos previstos nas Leis que regem as Sociedades Cooperativas e neste estatuto.

b - Propor ao Conselho de Administração ou às assembleias gerais medidas de interesse da Cooperativa.

c - Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração e de Fiscalização da Cooperativa salvo as exceções previstas neste Estatuto e se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que tenha deixado o emprego.

d - Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

e - Realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objeto social.

f - Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa e, a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Cooperativa, o Livro de Matrícula e peças do Balanço Geral.

§ 2º - A critério do Conselho de Administração, o Associado poderá ter suspenso o direito de realizar operações com a Cooperativa, se estiver inadimplente por prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - O Associado tem o dever e a obrigação de:

a - Subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos.

b - Cumprir disposições da Lei e do Estatuto, do Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais.

c - Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial.

d - Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da Cooperativa.

e - Prestar esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se e manter o seu cadastro atualizado na Cooperativa.

§ 4º - Caso o Associado não cumpra com os compromissos financeiros assumidos perante a Cooperativa, a critério da diretoria, esta poderá amortizar ou liquidar a dívida utilizando créditos, parcial ou totalmente, que o Associado possua na Cooperativa e, inclusive, valores contabilizados nas contas de Capital. A Cooperativa, além do Poder Judiciário, também poderá valer-se dos meios alternativos de solução de conflitos, como a mediação, conciliação e arbitragem.

§ 5º - Além dos mecanismos definidos no parágrafo 4º acima, a Cooperativa também poderá acionar o Associado para cobrar-lhe parcelas financeiras devidas, inclusive a título de integralização e/ou aportes.

Art. 6º - O Associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo Único - A responsabilidade do Associado como tal, pelos compromissos com a Cooperativa em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 7º - As obrigações dos Associados falecidos oriundas de suas responsabilidades de Associados em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão, ressalvado o direito da Cooperativa de propor ação de regresso contra os sucessores do cooperado falecido.

Art. 8º - A entrega da produção do Associado à Cooperativa significa a outorga à esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela Cooperativa.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A demissão do Associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, devendo constar de ata do Conselho de Administração e ser anotada na Ficha de Matrícula de Associados.

Art. 10º - A eliminação do Associado, que será aplicada em virtude de infração à Lei, a este Estatuto ou ao Regimento Interno da Cooperativa será feita por decisão do Conselho de Administração, sendo que sempre será assegurado o direito de defesa ao Associado.

§ 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá eliminar o Associado que:

a - Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial aos interesses e imagem da Cooperativa ou que colida com seu objeto social.

b - Deixar de cumprir seus compromissos financeiros junto a Cooperativa, bem como houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais, para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

c - Não operar com a Cooperativa durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

d - Adquirir mercadorias da Cooperativa para fins de revenda a terceiros, em qualquer hipótese.

e - Convocar e realizar reunião(ões) de cooperados, em auditório estranho à Cooperativa, sem autorização do seu Conselho de Administração, com o fim de uniformizar conduta de um grupo para se opor ao voto livre dos demais cooperados, quando da realização de Assembleia Geral, regularmente convocada ou em outras ocasiões.

f - Quando o Associado se comportar de forma desrespeitosa contra os colaboradores da Cooperativa ou prejudicial à imagem da mesma.

§ 2º - A decisão do Conselho de Administração será comunicada ao interessado dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento da comunicação. Caso o Associado não seja encontrado por motivo de endereço desatualizado em sua ficha cadastral, consideram-se cumpridas as formalidades para fins de eliminação.

§ 3º - O Associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, interpor recurso, que poderá ter efeito suspensivo até a primeira assembleia geral, a critério do Conselho de Administração.

§ 4º - A conclusão do processo de eliminação do Associado de que trata a alínea b do parágrafo 1º deste artigo poderá ter efeito suspensivo ou não, a critério do Conselho de Administração, independentemente do trânsito em julgado da ação judicial e da liquidação das suas obrigações financeiras com a Cooperativa.

§ 5º - Enquanto durar o processo de eliminação, o cooperado não pode participar das assembleias gerais nem votar e ser votado para os cargos dos órgãos de administração e de fiscalização da Cooperativa.

§ 6º - Mantida a eliminação, os motivos que a determinaram deverão constar na ata da reunião do Conselho de Administração.

Art. 11 - A exclusão do Associado será feita:

I - Por dissolução da pessoa jurídica da Cooperativa.

II - Por morte da pessoa física.

III - Por incapacidade civil não suprida.

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

V – Prática de condutas ilegais ou contrárias aos interesses da Cooperativa.

Parágrafo Único - A exclusão do Associado com fundamento nas disposições do item IV deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se no caso, o disposto no artigo 10.

Art. 12 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o Associado só terá direito ao capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois que o balanço do exercício em que houve o desligamento do Associado tenha sido aprovado pela assembleia geral da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição dos valores de que trata o "caput" deste artigo seja feita em parcelas mensais, semestrais ou anuais, dentro do prazo de 15 anos, podendo este prazo ser prorrogado na hipótese de necessidade financeira da Cooperativa.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de Associados em quantidade que as restituições possam prejudicar a saúde financeira ou inviabilizar o Planejamento Estratégico da Cooperativa, o Conselho de Administração deve estabelecer critérios e prazos para a restituição dos valores, garantindo a estabilidade da Cooperativa, limitando as restituições ao valor capitalizado por novos Associados.

§ 4º - O Associado demitido poderá reingressar no quadro social, ressalvados os impedimentos legais e estatutários, desde que integralize capital, no mínimo, em valor igual ao que recebeu da Cooperativa a ser atualizado pela variação do IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado, ou outro índice a ser definido pelo Conselho de Administração, calculada desde a data em que houve a devolução dos recursos.

§ 5º - Os deveres dos Associados perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o Associado deixou de fazer parte da Cooperativa.

CAPÍTULO V DO CAPITAL

Art. 13 - O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º - O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não Associado, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será autorizada pelo Conselho de Administração e anotada na ficha de matrícula, condicionado ao cessionário cumprir as exigências estabelecidas pelo Estatuto Social, Regimento Interno e respectivos Regulamentos Departamentais, se houver.

§ 4º - O Associado poderá pagar as quotas-partes conforme as condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§ 5º - A Cooperativa não atribuirá juros e/ou correção monetária ao capital social.

§ 6º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, a Cooperativa poderá receber bens avaliados previamente, após homologação pelo Conselho de Administração.

§ 7º - As quotas de que trata o caput deixam de integrar o patrimônio líquido da cooperativa quando se tornar exigível, na forma prevista no estatuto social e na legislação vigente, a restituição do capital integralizado pelo Associado, em razão do seu desligamento, por demissão, exclusão ou eliminação. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015).

Art. 14 - No caso de demissão, eliminação ou exclusão do Associado, a devolução ou restituição do capital integralizado e eventuais sobras, dependerá da regularização de suas responsabilidades financeiras junto à Cooperativa, ficando a critério desta eventual compensação.

§ 1º - A Cooperativa reserva o direito, e fica desde já autorizada, a utilizar o eventual crédito e Capital Social do cooperado para amortizar ou liquidar pendências ou prejuízos gerados junto a Cooperativa.

§ 2º - Em caso de acordo judicial e extrajudicial para quitação ou amortização de débitos, a administração da Cooperativa poderá optar pelo não acúmulo de Capital Social e sobras para o Cooperado.

Art. 15 - Para ingressar na Cooperativa o Associado se obriga a subscrever e integralizar no mínimo 200 (duzentas) quotas-partes de capital.

Parágrafo Único - Nenhum Associado poderá possuir quotas-partes que representem valor superior à 1/3 (um terço) do capital subscrito da Cooperativa.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites da lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Art. 18 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de uma hora para a segunda e de uma hora para a terceira.

Parágrafo Único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 19 - Não havendo quórum estabelecido no artigo 22 abaixo para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda assim não houver quórum para sua instalação, o Conselho de Administração ficará incumbido de deliberar no sentido de aplicar a solução mais conveniente em favor da cooperativa.

Art. 20 - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

I - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso.

II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social.

III - A sequência ordinal das convocações.

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações.

V - O número de Associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação.

VI - A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por Associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão afixados na matriz e nas filiais, bem como publicados em jornais, podendo eventualmente ser transmitido aos Associados por intermédio de outros meios de comunicação.

Art. 21 - É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de Associados, em condições de votar, em primeira convocação.

II - Metade mais um dos Associados, em segunda convocação.

III - Mínimo de 10 (dez) Associados, em terceira convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de Associados presentes, em cada convocação, contar-se-á por suas assinaturas seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no livro de presença.

Art. 23 - Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo secretário indicado na ocasião dentre os membros do Conselho de administração presentes, sendo por aquele convidado a participar da Mesa os ocupantes de cargos sociais.

Parágrafo Único - Quando a assembleia geral tiver sido convocada por 1/5 (um quinto) dos Associados, os trabalhos também serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 24 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros Associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, conflito de interesses, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 25 - Durante a condução dos trabalhos das assembleias gerais, o presidente da assembleia poderá ser auxiliado pelos diretores, pelo contador, por assessores, inclusive jurídico, e/ou gerentes da própria Cooperativa.

Parágrafo Único - Na Assembleia Geral em que for discutido o balanço do exercício, o presidente da assembleia e os demais ocupantes de cargos sociais permanecerão em seus respectivos lugares para os esclarecimentos que forem solicitados.

Art. 26 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 2º - Dos trabalhos da assembleia será lavrada ata que poderá ser feita em forma de sumário dos fatos ocorridos, devendo dela constar às deliberações proferidas

pelo plenário e ser assinada pelo presidente e pelo secretário da assembleia e, no mínimo, por 2 (dois) Associados escolhidos na ocasião.

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos válidos dos Associados presentes com direito de votar, tendo cada Associado presente direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, sendo vedada a representação por mandato.

§ 4º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a assembleia tiver sido realizada.

§ 5º - O condomínio terá direito de votar e ser votado nas assembleias gerais, sendo o voto exercido e recebido pelo seu representante, indicado na forma do presente Estatuto.

§ 6º - As pessoas jurídicas matriculadas como Associadas terão o direito de voto, por meio de seu representante legal, devidamente habilitado.

§ 7º - O voto será único, pessoal e intransferível, independentemente da quantidade de matrículas das quais o Associado participe.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses de cada ano social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - prestação de contas dos órgãos de Administração, compreendendo:

a - O relatório da gestão do exercício social recém-findo.

b - O balanço e o demonstrativo da conta de sobras e perdas, bem como o correspondente Parecer do Conselho Fiscal.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

IV - Fixação de honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros do Conselho de Administração e cédula de presença para os membros do Conselho Fiscal pelo comparecimento às respectivas reuniões.

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 29 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de Administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração à Lei ou a este Estatuto.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 29 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto.

II - Fusão, incorporação ou desmembramento.

III - Mudança do objeto da Cooperativa.

IV - Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante; e

V - Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 30 - As eleições conjuntas para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral.

Art. 31 - O sufrágio é direto; o voto poderá ser secreto, podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação.

Art. 32 - Salvo eleição para preenchimento de cargos vagos, somente pode concorrer às eleições para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal o Associado, pessoa natural, registrado em matrícula individual, ou sócio titular em matrícula conjunta, isto é, de Associados em condomínio, inclusive marido e mulher; que esteja no gozo dos seus direitos sociais, integre chapa completa, e que:

I - Tenha operado regularmente com a Cooperativa, na qualidade de Associado registrado em matrícula individual, nos últimos 6 (seis) meses.

II - Não tenha sido condenado em processo civil, quando em confronto com a Cooperativa ou por ela executado para cumprimento de suas obrigações.

III - Não esteja inadimplente com suas obrigações financeiras para com a Cooperativa em prazo superior a 60 (sessenta) dias.

IV - Não esteja com processo de eliminação ou exclusão proposto perante o Conselho de Administração.

V - Não tenha exercido nem concorrido nos últimos 3 (três) anos, a cargo público eletivo.

Parágrafo Único - A chapa inscrita para o Conselho de Administração poderá ser diversa da inscrita para o conselho fiscal.

Art. 33 – As normas relativas ao processo eleitoral estabelecidas neste capítulo, não se aplicam à eleição para preenchimento de cargos vagos no Conselho de Administração. Neste caso, aplicam-se os dispositivos da Lei nº 5.764/71, outras disposições deste estatuto e normas estabelecidas no Regimento Interno da Cooperativa ou em resolução específica do Conselho de Administração.

Art. 34 – O edital de convocação dos Associados para assembleia geral em que se realizar a eleição conjunta dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do pleito e as inscrições das chapas concorrentes deverão ser feitas entre a data da publicação do edital de convocação da respectiva assembleia geral e até 10 (dez) dias antes da sua realização.

§ 1º - Quando houver eleição somente dos membros do Conselho Fiscal, o edital de convocação da assembleia geral será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data da eleição e as inscrições das chapas concorrentes poderão ser feitas a partir da data da publicação do edital e até 5 (cinco) dias antes da realização da respectiva assembleia.

§ 2º - Para participar de uma chapa e concorrer à eleição, o Associado deverá estar com o cadastro atualizado na Cooperativa.

§ 3º - Não é permitido o registro de um candidato em mais de uma chapa.

§ 4º - Na contagem dos prazos de que trata este artigo, inclui-se o dia da publicação do edital de convocação da assembleia e exclui-se o dia da sua realização.

Art. 35 - A inscrição de chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizar-se-á na Sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, podendo ser utilizado, para tal fim, o Livro de Registro de Inscrições de Chapas.

Art. 36 – Para fins de registro, cada chapa concorrente para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, além da sua denominação, deverá apresentar:

I - Relação nominal dos candidatos, com os respectivos números de matrícula dos Associados e as datas da filiação.

II - Autorização por escrito de cada candidato para fazer a sua inscrição.

III - Declaração do candidato de que está com o cadastro atualizado na Cooperativa.

IV - Declaração de elegibilidade, conforme disposto no art. 51, *caput*, da Lei 5764/71.

V - Declaração do candidato de que não estar incurso no disposto no parágrafo único do art. 51 e parágrafo 1º do art. 56 da Lei 5764/71.

Art. 37 - Os candidatos ao Conselho de Administração da Cooperativa, antes da eleição, deverão firmar compromisso irrevogável e irretratável de que, se eleitos, substituírem os avais pessoais e fianças dos Diretores, Conselheiros e suas esposas, cujos mandatos se expiram, nos contratos celebrados pela Cooperativa com bancos, empresas fornecedoras e outras entidades públicas ou privadas.

§ 1º - Os candidatos eleitos para os cargos do Conselho de Administração tomarão posse em até 30 (trinta) dias após a data da realização do pleito.

§ 2º - Os Associados eleitos para os cargos do Conselho de Administração somente tomarão posse após a substituição dos avais e fianças dos Diretores, Conselheiros e suas esposas, cujos mandatos se expiram, na forma do "caput" deste artigo, ou na sua impossibilidade, mediante prestação de garantia real e fidejussória aos avalistas e fiadores pelas obrigações de responsabilidade da Cooperativa por eles assumidas perante terceiros.

Art. 38 - Formalizado o registro, não será admitida a substituição de candidato, salvo nos casos de impedimento, morte ou invalidez comprovados até o momento da instalação da Assembleia Geral. Neste caso, o candidato substituto terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da sua indicação, para providenciar os documentos exigidos para inscrição de chapas.

Parágrafo Único - Caso o candidato substituto não preencha as condições exigidas pelo Estatuto para concorrer à eleição, a inscrição da chapa será considerada nula.

Art. 39 - Na hipótese de inscrição de mais de uma chapa concorrente aos cargos no Conselho de Administração ou ocorrência de situações não disciplinadas por este Estatuto, caberá ao Conselho de Administração editar resolução com as normas reguladoras do pleito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da eleição.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por até 12 (doze) membros, todos Associados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo que, dentre eles, 2 (dois) serão

eleitos aos cargos de Presidente do Conselho de Administração e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Ao término de cada mandato, será obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho de Administração.

Art. 41 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito e será responsável pelas despesas incorridas com eventuais processos judiciais para defender os seus administradores.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Cooperativa podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 42 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas e pelas disposições do seu regimento interno:

I - Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou do seu substituto, quando for o caso.

II - Delibera validamente por maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente do Conselho de Administração, além do seu voto, o exercício do voto de desempate.

III – As reuniões serão, habitualmente, presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por um conselheiro indicado na ocasião.

IV – Dos trabalhos das reuniões será lavrada ata, que poderá ser feita na forma de sumário dos fatos ocorridos, devendo dela constar as deliberações proferidas e ser assinada pelos membros do conselho presentes.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração nos seus impedimentos temporários ou ausências ocasionais.

§ 2º - No caso de impedimento temporário, o Vice-Presidente do Conselho de Administração será substituído por membro do Conselho de Administração.

§ 3º - Poderá haver acúmulo de cargos, temporariamente, mas não de honorários.

§ 4º - O Presidente do Conselho de Administração e o Vice-Presidente do Conselho de Administração poderão ser assessorados em suas funções por diretores contratados, assessores, consultores, assistentes e representantes.

§ 5º - Na ocorrência de vacância de um membro do conselho eleito, o seu substituto será escolhido e nomeado na próxima assembleia geral a ser realizada.

§ 6º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, caberá ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituí-lo temporariamente até que seja realizada eleição, conforme disposto no parágrafo anterior.

§ 7º - Caso a vacância de cargo de Presidente do Conselho de Administração eleito ocorra quando já tenha decorrido mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do prazo do mandato, a critério do Conselho de Administração, o substituto poderá ser indicado dentre os seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o qual exercerá o cargo durante o prazo que restar do mandato do antecessor.

§ 8º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, ou, ainda, qualquer um dos membros restantes, se a presidência estiver vaga, deverá convocar a assembleia geral para eleição de novos membros.

§ 9º - No caso de vacância de cargo, o sucessor eleito pela assembleia geral tomará posse na primeira reunião do Conselho de Administração que for realizada após a eleição e exercerá o cargo durante o período que restar do mandato do seu antecessor.

§ 10 – Poderá perder automaticamente o cargo, o membro do conselho de administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) no período de um ano, contado o prazo a partir da data da posse.

§ 11 - Os membros do conselho de administração permanecerão nos seus respectivos cargos até a posse dos seus sucessores.

§ 12 – Os membros do conselho de administração, estão impedidos de participar do conselho de empresas concorrentes.

Art. 43 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e estatutários, as seguintes atribuições:

I – Fixar a orientação geral dos negócios da Cooperativa e de sociedades por ela controlada.

II – Acompanhar a gestão da Cooperativa e os atos praticados pelos diretores, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros documentos que julgar necessários para análise e segurança nas deliberações.

III – Editar resoluções e aprovar manual de instruções, regulamentos, regimento interno, Código de Conduta e Ética e outras normas necessárias a boa administração da Cooperativa.

IV – Autorizar a convocação de assembleia geral e respectivas matérias que deverão constar do edital de convocação, salvo se a assembleia for convocada pelo

Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Associados, conforme previsto no art. 38, § 2º da lei 5.764/71.

V – Decidir sobre adoção de políticas de natureza econômica, financeira e administrativa da Cooperativa.

VI – Deliberar sobre o planejamento estratégico, planos de negócios e as diretrizes estratégicas da Cooperativa.

VII – Aprovar orçamentos e eventuais revisões quando o valor exceder em mais de 20% o inicialmente previsto e acompanhar a sua execução.

VIII – Autorizar a participação no capital de outra sociedade, aquisição de empresa e/ou do seu acervo operacional, bem como de participação societária.

IX – Analisar e decidir sobre operações de fusão, cisão ou incorporação de sociedade para posterior deliberação da assembleia geral.

X – Autorizar a abertura e encerramento de filiais.

XI – Deliberar sobre alienação de participação societária.

XII – Verificar, mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa por meio de balancetes de verificação, relatórios gerenciais, indicadores de desempenho específicos e outras informações complementares, quando for o caso.

XIII – Deliberar, ad referendum da assembleia geral, sobre a constituição de reservas, exceto as decorrentes de obrigação legal ou estatutária.

XIV – Decidir sobre admissão e eliminação de Associados e homologar os pedidos de demissões e exclusões solicitados.

XV – Autorizar a constituição de ônus sobre bens imóveis.

XVI – Deliberar sobre concessão de avais e/ou de fianças para garantia de operações que sejam realizadas por outras sociedades nas quais a Cooperativa tenha participação societária.

XVII – Deliberar sobre a contratação de empréstimos, financiamentos ou quaisquer operações que representem passivo para a Cooperativa, cujos valores sejam expressos em moeda estrangeira ou vinculados à sua variação, bem como em casos de dívida expressa em moeda nacional.

XVIII - Estabelecer limites operacionais para concessão de crédito, avais ou fianças e definir regime de alçadas para tais operações, podendo avaliar periodicamente esses limites adaptando-os à realidade econômica vigente.

XIX – Deliberar sobre aquisição ou construção de bens imóveis para uso da Cooperativa.

XX – Autorizar a celebração de acordos tanto na esfera administrativa quanto em litígios judiciais, em casos de temas com repercussões políticas e institucionais relevantes, bem como em casos de valores expressivos a ser definido pelo Conselho de Administração.

XXI – Decidir sobre a venda de bens imóveis da Cooperativa, sem autorização da assembleia geral quando o valor da operação representar no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Cooperativa e com expressa autorização da assembleia geral se o valor da operação superar este limite.

XXII – Nomear e destituir, quando for o caso, qualquer diretor ou conselheiro independente contratado.

XXIII – Examinar, previamente, o balanço patrimonial a ser submetido à deliberação da assembleia geral.

XXV – Fixar taxas de manutenção de cadastros de cooperados inativos por mais de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá contar com a colaboração de conselheiros independentes, diretores contratados, contador, superintendentes, gerentes e de outros profissionais contratados como assessores, assistentes, consultores, representantes e especialistas em compliance, bem como de comitês técnicos e consultivos, como também outros profissionais, com a finalidade de conferir maior eficácia às suas decisões.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá estabelecer alçadas e limites de valores para os diretores que, agindo isoladamente ou em conjunto com outro diretor ou procurador, quando atuando na representação da Cooperativa e para realização de gastos com reformas, immobilizações, doações e despesas de quaisquer naturezas.

§ 3º - Para apreciação do Conselho de Administração, as matérias de que tratam os itens VIII, IX e X, supra, devem ser acompanhadas de projetos que demonstrem a sua viabilidade econômica, exceto quando tratar-se do caso de encerramento de filiais, previsto no inciso X deste artigo.

Art. 44 – Ao Presidente do Conselho de Administração, compete:

I – Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões do Conselho de Administração.

II – Orientar a preparação das reuniões do Conselho de Administração e examinar previamente a pauta das reuniões.

III – Diligenciar para o cumprimento das deliberações proferidas pela assembleia geral.

IV – Diligenciar para que sejam cumpridas as deliberações e normas expedidas pelo Conselho de Administração.

V – Acompanhar e orientar o processo de nomeação de diretores contratados, submetendo à apreciação do Conselho de Administração.

VI – Constituir comitês para execução de trabalhos especiais no âmbito da administração.

VII – Autorizar a contratação dos serviços de auditoria externa.

VIII – Contratar assessores, consultores, representantes para auxiliar na orientação dos negócios econômicos e sociais, caso seja necessário.

IX – Convocar diretores, o contador, gerentes, auditores externos e membros do Conselho Fiscal e de comitês para prestar esclarecimentos, quando for o caso.

X – Representar a cooperativa institucionalmente, bem como ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar tal representatividade.

XI – Propor ao Conselho de Administração as alterações no estatuto social para aprovação da Assembleia Geral.

XII - Decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável que seja de competência deste Órgão, submetendo a decisão à deliberação do colegiado na primeira reunião realizada, subsequente ao ato.

Art. 45 - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, compete:

I – Substituir temporariamente o Presidente do Conselho de Administração.

II - Colaborar ativamente com o Presidente do Conselho de Administração no planejamento e orientação dos negócios sociais.

III - Executar outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

IV - Representar a Cooperativa institucionalmente, bem como ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sob delegação do Presidente do Conselho, ou de quem o estiver substituindo.

Art. 46 - Aos demais Conselheiros, compete:

I - Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, analisar, discutir e votar as matérias apreciadas.

II - Quando designados, substituir os Diretores da Cooperativa nos casos estabelecidos neste estatuto e secretariar as reuniões do Conselho de Administração e as assembleias gerais da Cooperativa.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos Associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Além dos inelegíveis enumerados no art. 32 deste Estatuto, não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos Diretores e Conselheiros Administrativos, bem como parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O Associado não pode exercer, cumulativamente, cargos no Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Art. 48 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Na primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 49 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros convocarão a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 50 - Compete ao Conselho Fiscal exercer, assídua e frequentemente, fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa.

II - Conferir mensalmente as contas bancárias da Cooperativa.

III - Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre eles para a Assembleia Geral.

IV - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas.

V - Convocar Assembleia Geral se decidir que existem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas obrigações, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO INDEPENDENTE

Art. 51 – A Cooperativa, poderá constituir um Conselho Independente, cabendo-lhe precipuamente:

I - Propor políticas estratégicas para a Cooperativa por meio do Conselho de Administração.

II - Basear sua atuação nos dados coletados advindos de propostas do quadro social da Cooperativa.

III - Subsidiar a Cooperativa, por meio do Conselho de Administração, na coleta de sugestões para o planejamento anual.

Art. 52 – O Conselho Independente da Cooperativa poderá ser composto por até 03 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração, cooperados ou não, com grande experiência e notável liderança, bem como comprovado conhecimento técnico relacionado ao interesse da Cooperativa, nomeados e destituídos por ato do Conselho de Administração, podendo ou não, serem reconduzidos ao cargo, com direito a remuneração.

§1º - Perde automaticamente o cargo, o membro do Conselho Independente que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o mandato, após notificação expressa ao faltante.

§2º - As reuniões ordinárias do Conselho Independente acontecerão sempre que houver convocação por parte do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

CAPÍTULO XIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 53 - Na qualidade de órgão auxiliar da Administração, a Cooperativa poderá ter uma diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) diretores, contratados, Associados ou não, indicados e empossados pelo Conselho de Administração, sendo um com designação de Diretor Presidente e os demais, com

designações condizentes com a área de atuação e competência específica para o cargo, nomeados e destituídos por ato do Conselho de Administração.

§ 1º – Os diretores contratados reportar-se-ão ao Diretor Presidente, a quem incumbe designar-lhes as atribuições, as remunerações e benefícios, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções e a competência profissional, específicas de cada cargo e área de atuação, submetendo à aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º - Os diretores contratados terão os poderes de representação da Cooperativa outorgados por meio de instrumento de procuração, de forma conjunta, pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, na forma estabelecida neste estatuto.

Art. 54 - Ao Diretor Presidente, compete:

I – Administrar os negócios sociais da Cooperativa podendo praticar todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, conforme as normas estatutárias e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

II – Coordenar a elaboração do orçamento, do planejamento estratégico, de projetos de investimentos e de aberturas de filiais para aprovação do Conselho de Administração.

III – Coordenar as atividades desenvolvidas pelos diretores contratados e supervisionar a execução do orçamento, das metas estabelecidas e dos projetos aprovados pelo Conselho de Administração.

IV – Estabelecer critérios para controle do desempenho operacional da Cooperativa.

V – Designar as atribuições, remunerações e benefícios dos diretores contratados, submetendo à aprovação do Conselho de Administração.

VI – Além das atribuições normais, designar outras atribuições específicas para os diretores contratados, quando necessário.

VII – Representar a Cooperativa, institucionalmente, bem como ativa e passivamente, quando for o caso.

VIII – Zelar pelo cumprimento das normas e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Art. 55 - Observados os limites de competência definidos neste estatuto, a Cooperativa somente se obrigará, validamente, quando representada da seguinte forma:

I - Pela assinatura do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, agindo em conjunto.

II - Pela assinatura do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, agindo em conjunto com 1 (um) procurador, tendo este os poderes especificados no instrumento de procuração.

III - Pela assinatura de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, com os poderes expressos no instrumento de procuração, exceto:

a – Autorizar a participação no capital de outra sociedade, aquisição de empresa e/ou do seu acervo operacional, bem como de participação societária.

IV – Pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por 1 (um) procurador com poderes especificados no instrumento de procuração para representá-la:

a - Perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais e municipais.

b – Perante a Receita Federal do Brasil e o Ministério do Trabalho e Emprego.

c - Perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para celebração de acordos trabalhistas.

d - Para representação da Cooperativa em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, ou, para a prestação de depoimento pessoal, na condição de preposto ou testemunha.

e – Perante quaisquer instituições, na assinatura de correspondências de rotina e documentos relacionados aos atos normais de gestão dos negócios da Cooperativa que não impliquem responsabilidade para a Cooperativa.

f – Perante instituições financeiras para endossar cheques para depósito na conta da Cooperativa; assinar cartas e outros documentos de transferência de valores entre contas da própria Cooperativa; emitir e endossar duplicatas, notas promissórias e notas promissórias rurais e quaisquer títulos de crédito; assinar contratos e/ou borderôs para desconto ou caução dos respectivos títulos de crédito a serem entregues para cobrança bancária.

§ 1º - Em regra, as procurações serão outorgadas pelo Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração, agindo em conjunto, nas quais deverão constar expressamente os poderes outorgados e o prazo de duração.

§ 2º - As procurações poderão ser outorgadas pelo Presidente ou Vice-presidente do Conselho de Administração, agindo em conjunto com um procurador, quando tiverem por finalidade a outorga de poderes para representar a Cooperativa nos casos mencionados no inciso IV deste artigo.

§ 3º - As procurações, em regra, terão o prazo do mandato fixado no próprio instrumento de procuração, salvo aquelas para representação da Cooperativa em

processos judiciais, administrativos ou arbitrais e perante as repartições e entidades públicas, federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO XIV DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRES E PERDAS

Art. 56 - A Cooperativa é obrigada a constituir e destinar:

I – Reserva Legal, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 39% (trinta e nove por cento) das sobras líquidas do exercício.

II - Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos Associados seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

III - Fundo de Investimento Socioambiental (FIS) destinado a atender ações de natureza social, educacional e cultural promovidas pela Cooperativa bem como ações relativas à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, constituído por, no mínimo, 1,0% (um por cento), do valor das sobras líquidas apuradas no exercício, após a dedução dos valores para a reserva legal, para o RATES – Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social e outras reservas constituídas por deliberação do Conselho de Administração, ficando suspensa a sua efetividade por tempo indeterminado, até que o Conselho de Administração volte a deliberar sobre o tema.

IV – Fundo de Investimentos, destinado ao investimento em infraestrutura e novas tecnologias, sendo indivisível entre os Associados, constituído de 20% (vinte por cento) das sobras líquidas do exercício.

V – Aumento de Capital Social, valor para o aumento da Conta Capital do titular cooperado, rateadas entre os Associados, em partes proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa durante o exercício social, respeitando a ponderação descrita nas alíneas do **Art. 60 § 3º**, constituído por 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

VI – Distribuição de Sobras: distribuição das sobras para os Associados, cujo numerário será rateado em partes proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa durante o exercício social, respeitando a ponderação descrita nas alíneas do **Art. 60 § 3º**, constituído por 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício.

§ 1º - Para atender aos programas do Fundo de Investimentos Socioambiental (FIS), o Conselho de Administração poderá aprovar, anualmente, um valor suplementar aos recursos ao montante estabelecido no inciso III, desde artigo, caso seja necessário.

§ 2º - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

§ 3º - Além da constituição dos Fundos obrigatórios e destinações de sobras a que se referem os itens I a VI deste artigo, a critério do Conselho de Administração, poderão ser destinados valores para compor as seguintes reservas:

a - Reserva de contingência, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição de sobras decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

b - Reserva de sobras a realizar, constituída por valores referentes a lucros ou sobras capitalizadas em outras sociedades das quais a Cooperativa participe, como também dos valores das sobras originadas dos derivativos ainda não realizados no exercício.

Art. 57 - Além do valor correspondente a 39% (trinta e nove por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do Exercício, reverterem em favor da Reserva Legal:

I - Os créditos não identificados e/ou reclamados decorridos 5 (cinco) anos.

II - Os auxílios e doações sem destinação especial.

III - Os créditos obtidos nas operações de Associados-estagiários e clientes comuns.

Parágrafo Único - A critério do Conselho de Administração, poderá também ser revertido a favor da Reserva Legal:

a - Valor total recuperado referente aos créditos vencidos em exercícios anteriores que estejam contabilizados por valor inferior ao negociado e/ou recebido ou que já tenham sido baixados como perdas.

b - Valores referentes à reversão de provisões constituídas em exercícios anteriores, cujas propostas de renegociação dos créditos tenham sido aceitas ou solucionadas.

c - Valores iguais aos lançados como crédito de PIS/COFINS, nos termos da legislação vigente, cuja recuperação ou compensação não seja possível de realizar-se a curto e médio prazo.

d - Valores referentes aos ajustes de avaliação patrimonial realizados em cada exercício social.

Art. 58 - O Balanço Geral incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - obedecida a proporção do faturamento com cooperados e não cooperados em relação ao faturamento total da Cooperativa, o resultado das

aplicações financeiras decorrentes de operações com cooperados será destinado às sobras, observado o Art. 56 deste Estatuto Social.

Art. 59 - As despesas da Cooperativa serão cobertas pelos Associados, mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 60 - As sobras líquidas apuradas no exercício, após a dedução dos valores para a Reserva Legal, para o RATES – Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social para o Fundo de Investimento Socioambiental – FIS e os fundos, reservas e destinações constituídas por deliberação do Conselho de Administração serão rateadas entre os Associados, em partes proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa durante o exercício social, respeitando os percentuais descritos nas alíneas do § 3º deste caput, sendo que os resultados poderão ser apurados separadamente, segundo a natureza das operações realizadas pelos Cooperados, com insumos e entrega da sua produção agrícola.

§ 1º - O Associado somente faz jus à participação nas sobras quando as operações que lhe deram origem forem efetivamente quitadas de acordo com as negociações estabelecidas entre as partes.

§ 2º - A Cooperativa poderá estornar o valor das sobras creditadas ao Cooperado cujas operações que lhe deram origem venham a ser ajuizadas ou tenham sido amortizadas e/ou quitadas com descontos especiais.

§ 3º - Todos os valores destinados ao Associado deverão respeitar as seguintes faixas para o cálculo do montante a ser distribuído, sendo os valores das Faixas descritas reajustados anualmente com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou, se necessário, por outro índice de atualização definido pelo Conselho de Administração:

- a) Faixa 1: Valor Total de Compra e Venda da Produção com a Cooperativa igual ou menor à R\$ 200.000,00 = Ponderação de 3,00 sobre o valor a ser distribuído.
- b) Faixa 2: Valor Total de Compra e Venda da Produção com a Cooperativa igual ou menor à R\$ 2.000.000,00 = Ponderação de 1,00 sobre o valor a ser distribuído.
- c) Faixa 3: Valor Total de Compra e Venda da Produção com a Cooperativa maior que R\$ 2.000.000,00 = Ponderação de 0,30 sobre o valor a ser distribuído.

§ 4º - Caso o valor destinado aos Associados ultrapasse ou fique aquém das sobras, respeitando a proporção estabelecida nas alíneas do Art. 60 § 3º, a diferença será rateada entre os Associados na mesma proporção.

Art. 61 - Os prejuízos eventuais apurados em Balanço, em cada exercício, serão cobertos com o saldo da Reserva Legal.

Parágrafo Único - Quando a Reserva Legal for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais, estes serão rateados entre os Associados na razão direta das

operações realizadas com a Cooperativa, os quais serão convocados para os devidos aportes.

CAPÍTULO XV DOS LIVROS

Art. 62 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I – Matrícula.

II - Atas das Assembleias Gerais.

III - Atas do Conselho de Administração.

IV - Atas do Conselho Fiscal.

V - Presença dos Associados às Assembleias Gerais.

VI - De registro de inscrições de chapas.

VII - Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

§ 1º - É facultada a adoção de livros e folhas soltas ou fichas.

§ 2º - A Cooperativa adotará fichas de matrícula para inscrição dos seus Associados.

Art. 63 - No livro de Matrícula, os Associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

I - Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do Associado.

II - A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, a de sua eliminação ou a de sua exclusão.

III - A conta corrente das suas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XVI DA DISSOLUÇÃO

Art. 64 - A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente:

I - Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, desde que no mínimo 20 (vinte) Associados, não se disponham a assegurar a sua continuidade.

II - Pela redução do número mínimo de Associados ou do capital social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

Art. 65 - A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Cooperativa, nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral no uso de suas atribuições poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal designando seus substitutos.

Art. 66 - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de Administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 - Os fundos referidos nos itens I e II do artigo 56 são indivisíveis entre os Associados mesmo no caso de liquidação da Cooperativa.

Art. 68 - Além das disposições próprias estabelecidas neste Estatuto, aos membros dos órgãos estatutários e aos diretores contratados aplicam-se também o seguinte:

I - Os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal, Independente e os Diretores contratados que se candidatarem a cargos públicos eletivos deverão licenciar-se dos cargos que exercerem na Cooperativa, durante todo o período de campanha e eventual mandato.

II - A licença para tratamento de saúde, a critério do Conselho de Administração, poderá ser remunerada.

III - No caso de invalidez permanente ou falecimento dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal, Independente e os Diretores contratados, a título de indenização, serão mantidos os pagamentos do pró-labore / salário, a ser feito ao interessado, ao cônjuge ou aos seus dependentes legais, em montante igual à última remuneração que recebia da cooperativa e durante o prazo que restar do mandato em curso.

IV - A Cooperativa poderá contratar seguro de responsabilidade civil relacionado aos atos praticado pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, bem como Diretores que assumam responsabilidade pela Cooperativa.

Parágrafo Único - Para fazer face à indenização prevista no item III deste artigo, fica facultado à Cooperativa contratar seguro de vida para suprir total ou parcialmente o montante do referido benefício. Na hipótese de o valor do capital segurado não ser suficiente para suportar o pagamento, a Cooperativa deverá providenciar a complementação.

Art. 69 - Os artigos numerados de 40 a 46 somente produzirão efeitos jurídicos a partir da data da posse dos novos membros do Conselho de Administração eleitos pela próxima Assembleia Geral Ordinária.

Art. 70 – Até a posse dos novos membros do Conselho de Administração, a Cooperativa continuará sendo administrada pelo Conselho de Administração eleito na última Assembleia Geral.

Art. 71 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as fontes e os princípios gerais de direito, sem prejuízo do espírito da sociedade cooperativa.

Bebedouro - SP, 13 de dezembro de 2023.

Matheus Kfourri Marino
Presidente do Conselho de Administração

José Geraldo da Silveira Mello
Vice-Presidente do Conselho de Administração